

AO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE JÚLIO DE CASTILHOS¹, RS.



Processo n.º 056/1.17.0000224-4

CNJ n.º 0000476-15.2017.8.21.0056

Recuperação Judicial de Empresa

Autor: Regiomaq Comércio de Máquinas Agrícolas e Insumos LTDA

Objeto: Pedido de Prorrogação do Prazo do Stay Period

REGIOMAQ COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INSUMOS LTDA, já qualificado nos autos em destaque, por seus advogados signatários, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, dizer e requer o seguinte.

Nos termos do art. 6º, §4º da Lei n.º 11.101/05, o deferimento do processamento da recuperação judicial tem o condão de suspender o curso de todas as ações e prescrição em desfavor do devedor, pelo prazo de 180 dias.

A jurisprudência vem aceitando a prorrogação desse prazo, em atenção ao princípio da preservação da empresa. Nesse sentido, destaca-se o seguinte julgado do TJRS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES POR 180 DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. I. A recuperação judicial tem o intuito de propiciar ao devedor a superação das dificuldades econômico-financeiras, visando à preservação da empresa e evitando os negativos reflexos sociais e econômicos que o encerramento das atividades empresariais poderia causar. Princípio da preservação da empresa. Inteligência do art. 47, da Lei nº 11.101/2005. II. Nestas circunstâncias, mitigada a regra do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005, resta possibilitada a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções contra a recuperanda por mais 180 dias. Ademais, no caso concreto, a inércia no andamento da recuperação judicial não se deu por culpa da empresa recuperanda, sendo que o não deferimento dessa prorrogação poderá acarretar sérios prejuízos aos próprios credores, dentro os quais se inclui o próprio agravante. AGRAVO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70071286090, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge André Pereira Gailhard, Julgado em 30/11/2016)

¹ COMARCA

Júlio de Castilhos, RS.

Rua José Antônio Barros Pimenta, 28, Júlio de Castilhos, RS, CEP 98130-000
Tel. (55) 3271 1261

FEI - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Ag: 424260 - ROL DEIXA DE CAXIAS
CRUZ ALTA
CNPJ: 03.364.04/000011 Ins. Est.: 05000593308

CUMPROVANTE DO CLIENTE

Cliente: PREVEDELLO ADVOCADOS ASSOCIADA
CNPJ/CPF: 06.607.118/000128
Doc. Post: 28380/848
Contrato: 98124244/ Cod. Adm.: 1731802
Cartão: 73568295

Movimento: 19/06/2018 Hora: 15:15:07
Caixa: 869/3982 Matrícula: 4270441111
Lancamento: 041 Atendimento: 00037
Modalidade: A Fatura ID Trquete: 148/008034

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FATE	1	21,30
Valor do Portex(R\$):	21,30	
Cep Destino: 98130-000 (RS)		
Peso real (KG):	0,032	
Peso Tarifado:	0,032	
OBJETO: DY8950404000R		



427653150192

PE - 2 ED - S ES - N
Num. Documento: 05611/0000244
N Processo: 05611/0000244
Orgão Destino: COMARCA DE CRUZ ALTA

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 21,30

Valor Declarado não solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor,
utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
ED - Entrega domiciliar Sim/Não.
ES - Entrega sábado Sim/Não.
RE - Restrição de entrega Sim/Não.

A FATURAR

Reconheço a prestação do(s) serviço(s) acima
prestado(s), o(s) qual(is) pagarei mediante
apresentação de fatura. Os valores constantes
deste comprovante poderão sofrer variações de
acordo com as cláusulas contratuais.
Nome: RG:

Ass. Responsável: _____

SERV. POSTAIS: DIRETOS E DEVERS-111 0538/76

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré Atendimento d
os Correios
Recomenda cilíndrica ou estéril
Implica cobrança adic. R\$20,00
regime Especial Ato Declaratório n.2012/048.

VIA AGÊNCIA

SARA 7.8.01

104
953
x

Na hipótese dos autos, o despacho de processamento ocorreu em 14/06/2017, disponibilizado no DJE n.º 219/2019 em 17/08/2017. **Todavia, a AGC ainda não ocorreu.** Dos autos, observa-se que a não realização da AGC dentro do prazo de 150 dias não foi por culpa da Recuperanda, a qual sempre cumpriu rapidamente as suas obrigações.

Como destacado no julgamento acima, **a não prorrogação do prazo de suspensão poderá acarretar sérios prejuízos aos próprios credores.** Além disso, **em permanecendo os processos em andamento vai inviabilizar toda e qualquer tentativa de recuperação. SITUAÇÃO ESSA VAI DE ENCONTRO COM O PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA.**

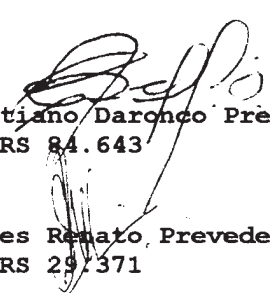
Destarte, a prorrogação do prazo de 180 dias é a medida que se impõe, para o bom andamento do processo de Recuperação Judicial.

ANTE O EXPOSTO, pelas prerrogativas que a lei assim permite, **Requer seja deferida a prorrogação do prazo de suspensão do art. 6º, da Lei 11.101/05, por mais 180 dias úteis.**

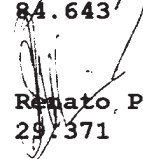
Termos em que, em j. a presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos,

P. Deferimento.

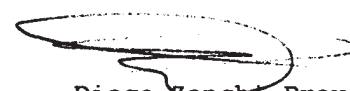
Cruz Alta (RS), 19 de junho de 2018.



Cristiano Daronco Prevedello
OAB/RS 84.643



Moises Renato Prevedello
OAB/RS 29.371



Diego Zanetti Prevedello
OAB/RS 65.962